



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 1.999/2018. DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado na Contadoria Municipal, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 – EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28.841.0005.2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais	
28	Encargos Especiais
841	Refinanciamento da Dívida Interna
0005	Apoio Administrativo
2.053	Pagamento de Precatórios Judiciais
339091.00	Sentenças Judiciais.....R\$ 130.000,00

Fonte de Aplicação: 01 – Tesouro

Cod. Aplicação: 110.000 – GERAL

Art. 2º - O crédito adicional suplementar na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

0202 – EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28.841.0005.2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais	
28	Encargos Especiais
841	Refinanciamento da Dívida Interna
0005	Apoio Administrativo
2.053	Pagamento de Precatórios Judiciais
319091.00	Sentenças Judiciais.....R\$ 130.000,00

Fonte de Aplicação: 01 – Tesouro

Cod. Aplicação: 110.000 – GERAL

Art. 3º - Em decorrência do Crédito Suplementar previsto nesta Lei, ficam alterados os anexos a ele

relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### LEI Nº. 2.000/ 2018. 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...*

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de 13.594,48 (treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02017 – EXECUTIVO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0016.1.013 Investimentos na Saúde Pública	
10	Saúde
301	Atenção Básica
0016	Rede de Saúde Municipalizada
1.013	Investimentos na Saúde Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 3 de 11

449052.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$  
13.594,48

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Cod. Aplicação: 300-059 - MS-Aq.Equip.M.Perm-25310017

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos fundo a fundo, provenientes da Proposta nº 11892.977000/1150-01 (Emenda Parlamentar nº 25310017), celebrado junto União, por intermédio do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a aquisição de equipamento / material permanente para as unidades do CS de Américo de Campos.

Artigo 3º - Em decorrência do Crédito Especial previsto nesta Lei, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

17 de janeiro de 2018.

### LEI Nº. 2.001/2018. 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a implantação da Brigada de Incêndio no âmbito municipal e dá outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas no Art. 42, inciso III da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Américo de Campos a “Brigada de Incêndio de Américo de Campos”, nesta lei denominada apenas Brigada de Incêndio Municipal, para atuar, na área urbana e área

rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos Corpos de Bombeiros Militares, de outros órgãos e esferas ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada de Incêndio Municipal transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º- Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I. Brigada de Incêndio - grupo constituído no âmbito do Município e integrado por funcionários municipais, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II. Defesa civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III. Medidas correlatas - as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º- A Brigada de Incêndio Municipal poderá atuar em outros Municípios, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º- A Brigada de Incêndio Municipal poderá ser composta por servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 4 de 11

a Brigada de Incêndio Municipal manterá a chefia de suas ações.

Art. 5º- O exercício da atividade de Brigadista Municipal depende de aprovação junto ao Órgão Ambiental Municipal mediante curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Parágrafo único. A constituição, organização, treinamento e fiscalização da Brigada de Incêndio Municipal de serão objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por corpo de bombeiros militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 6º- O horário cumprido como Brigadista na Brigada de Incêndio Municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I. Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II. Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III. Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 7º- A atividade de Brigadista da Brigada de Incêndio Municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º- A Brigada de Incêndio Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 9º- São deveres dos Brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I. Aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;

II. Acatar e cumprir as leis e Estatuto;

III. Atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito à população;

IV. Estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;

V. Atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 10º- É assegurado ao Brigadista da Brigada de Incêndio Municipal:

I. Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II. Reciclagem periódica.

Art. 11º- A Brigada será vinculada ao Órgão Ambiental Municipal, porém sua instalação física e equipamentos deverão permanecer no Almoxarifado Municipal "Moacir Braga".

Art. 12º- O Município poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais, Corpos de Bombeiros do Estado, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica a Brigada de Incêndio Municipal.

Art. 13º- Esta Lei de vera ser regulamentada no prazo de 60 dias, a decorrer da sua data de publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 5 de 11

### Decretos

#### **DECRETO Nº. 2.910. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.018.**

*OBJETO: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUMDEB – e dá outras providências*

O Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.42, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos e para os fins do disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.623, do dia 07 de Maio de 2.009, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUMDEB. do município de Américo de Campos, fica assim constituído:

REPRESENTATIVIDADE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

TITULAR:

NOME: SILVIA CRISTINA FIORI ZUQUETO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 16.932.011 e do CPF. nº. 070.541.858-89, brasileira, casada, Servidor Público Municipal, residente na Rua Miguel Jabur, nº. 527, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: SIMONE ANDRÉIA BRAJATTO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 26.405.345-X e do CPF. nº. 153.379.628-92, brasileira, separada, Servidor Público Municipal, residente na Rua Pedro Antônio Peixoto, nº. 08, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

REPRESENTATIVIDADE: DIRETOR DE ESCOLA.

TITULAR:

NOME: RENATA DE CÁSSIA VIOLIN DORETO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 16.932.157-5 e do CPF. nº. 104.896.428-02, brasileira, casada, Servidor Público Municipal, residente na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 957, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: VALÉRIA CRISTINA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 26.740.327-6 e do CPF. nº. 212.808.508-09, brasileira, união estável, Servidor Público Municipal, residente na Rua João Inocêncio do Amaral, nº. 426, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

REPRESENTATIVIDADE: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

TITULAR:

NOME: ROSELI REGINA INOCÊNCIO DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 32.824.107-6 e do CPF. nº. 352.235.258-09, brasileira, casada, Servidor Público Municipal, residente na Rua Luiz de Almeida Rolo, nº. 471, Águas Paradas, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: CARLOS ARMANDO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 26.691.971-8 e do CPF. nº. 303.864.408-08, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, residente na Avenida Prefeito Rachid Zeitune, nº. 1.103, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

REPRESENTATIVIDADE: PAIS VINCULADO À APM.

TITULAR:

NOME: PATRICIA RODRIGUES CARNAVAL, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 47.380.597-2 e do CPF. nº. 411.618.538-80, brasileira, Solteira, Servidor Público Municipal, residente na Avenida Paulo Dela Coleta, nº. 516, Vila Piacente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: ELAINE GIMENES RIGUEIRA, portadora da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 6 de 11

Cédula de Identidade RG. nº. 29.139.446-2 e do CPF. nº. 282.957.788-46, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Manoel Francisco, nº. 645, Vila Piacente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

TITULAR:

NOME: MARIA RAFAELA COSTA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 46.163.597-5 e do CPF. nº. 395.595.518-41, brasileira, união estável, Servidor Público Municipal, residente na Rua Marcelo Bombonato, nº. 591, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: SANDRA REGINA RODRIGUES DE MEIRELES, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 32.581.761-3 e do CPF. nº. 271.802.288-42, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Augusto Piacenti, nº. 1040, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

REPRESENTATIVIDADE: ALUNOS

TITULAR:

NOME: ISABELA DA SILVA ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 44.395.270-X e do CPF. nº. 446.830.508-89, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua João Pedro de Carvalho, nº. 876, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: JÉSSICA BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 49.636.272-0 e do CPF. nº. 408.233.928-05, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua São João, nº. 1113, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

TITULAR:

NOME: MARLY SEBASTIANA CAMPOS FLORÊNCIO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 25.083.072-3 e do CPF. nº. 142.662.128-01, brasileira, casada, conselheira tutelar, residente na Rua Hamilton Piacenti, nº. 124, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: CAMILA GRAZIELA MORIALLI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 33.183.124-7 e do CPF. nº. 282.597.458-79, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Voluntário Norival Lacerda, nº. 826, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

REPRESENTATIVIDADE: PODER EXECUTIVO.

TITULAR:

NOME: FABIANA CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 42.540.026 e do CPF. nº. 315.622.098-17, brasileira, solteira, servidor público municipal, residente e domiciliada na Rua Voluntário Norival Lacerda, nº. 324, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: RUI GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 28.262.366-8 e do CPF. nº. 042.894.356-02, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 1.111, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

TITULAR:

NOME: JOICE MARA FERREIRA CARLOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 42.539.799-3 e do CPF. nº. 368.249.128-75, brasileira, solteira, servidor público municipal, residente na Rua Madalena Cianfa Ferracini, nº. 752, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

SUPLENTE:

NOME: DANIELLE VENCESLAU DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 29.691.983-4 e do CPF. nº. 273.183.768-37, brasileira, separada judicialmente, servidor público municipal, residente e domicilia na Rua José Tiburcio de Souza, nº. 648, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

REPRESENTATIVIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR:

NOME: LENARA VILAR SANTOS BORBA, portadora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 7 de 11

da Cédula de Identidade RG. nº. 44.690.864-2 e do CPF. nº. 383.600.698-75, brasileira, casada, servidor público municipal, residente e domiciliada na Rua Daniel Fernandes Vilar, nº. 88, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

#### SUPLENTE:

NOME: MARCELO VIOLIN CHABOLI, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 22.868.441-9 e do CPF. nº. 169.700.968-90, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 949, Centro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

REPRESENTATIVIDADE: CONSELHO TUTELAR.

#### TITULAR:

NOME: ESTER CRISTÓVEM DA SILVA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 41.321.180-0 e do CPF. nº. 311.309.348-10, brasileira, casada, conselheira tutelar, residente e domiciliada na Rua Abrão Jorge Abad, nº. 301, Conjunto Habitacional José Geraldi, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

#### SUPLENTE:

NOME: JANAINA REGINA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 49.705.641-0 e do CPF. nº. 408.841.388-10, brasileira, casada, conselheira tutelar, residente na Rua Joaquim Jesus Soler, nº. 25, Conjunto Habitacional Osvaldo Dionísio Ribeiro, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Conselho Municipal constituído no artigo anterior terá seu mandato por 02(dois) anos, a partir da presente data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.899 de 30 de Janeiro de 2.018, em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

26 de Fevereiro de 2.018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### DECRETO Nº. 2.911. 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

*“Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público do Município de Américo de Campos e da outras providências”.*

Carlos Roberto Achilles, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as diretrizes da Administração Pública Municipal que determinam aos órgãos da Administração a busca permanente da descentralização de suas atividades para, em consonância com a modernização organizacional e administrativa, situar tais atividades próximas de seus fatos geradores;

Considerando a necessidade de conferir ao órgão central de recursos humanos maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes à acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

Considerando que uma das medidas reconhecidamente mais capazes de promover a elevação dos níveis de eficiência e eficácia dos serviços públicos é a descentralização de suas atividades;

Considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas relativas as acumulações remuneradas no município de Américo de Campos, justificando-se o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar o seguinte,

DECRETO:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 8 de 11

Art. 1.º - As acumulações remuneradas de cargos públicos previstos pela Constituição Federal ficam disciplinadas, no âmbito do Município de Américo de Campos, pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2.º - Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I – A de dois cargos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – A de dois cargos privativos de médico; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998);

IV – A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34/2001).

Art. 3.º - As disposições deste Decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na Administração Pública Direta de Américo de Campos.

Art. 4.º - Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

Parágrafo único - A simples denominação de “técnico” ou “científico” não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 5.º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 15 (quinze) minutos de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento ou outro estabelecimento do município e de no mínimo 30 (trinta) minutos, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de

trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1.º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.

§ 2.º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 10 (dez) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o artigo 8.º deste Decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Art. 6.º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta dos Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 7.º - Deverá ser verificada pela autoridade competente a que se refere o artigo 8.º deste decreto, por ocasião do ingresso do servidor, a existência de acumulação remunerada, mediante consulta ao Sistema de cada Estado ou Município.

Art. 8.º - A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I – Verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - Publicar a decisão dos casos examinados.

§ 1.º - A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2.º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3.º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Art. 9.º - O servidor em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para cargo em comissão,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 9 de 11

designado como substituto ou responsável por cargo vago ou, ainda, para exercício de função retribuída mediante “pro labore”, poderá demonstrar que, considerada a nova situação, pelo menos em relação a um dos cargos acumulados, preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida, nos termos deste Decreto.

Art. 10 - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitido quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 11 - No âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, a nomeação para cargos em comissão de aposentados que percebam proventos decorrentes de cargos, empregos ou funções deverá ser devidamente justificada pelo órgão interessado, ficando condicionada à prévia autorização de cada Chefe do Setor.

Art. 12 - O servidor em licença para tratar de interesses particulares nos termos da legislação em vigor, não poderá exercer cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta do Município.

Art. 13 - Caberá ao órgão setorial de recursos humanos, bem como a Chefia de cada Departamento, o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Municipal.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 14 - As normas deste Decreto não se aplicam às situações já decididas e publicadas por Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Américo de Campos, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### DECRETO Nº. 2.912/2018.

#### DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018. (LEI Nº. 1.999/2018)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

O Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado na Contadoria Municipal, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 – EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.841.0005.2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais

28 Encargos Especiais

841 Refinanciamento da Dívida Interna

0005 Apoio Administrativo

2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais

339091.00 Sentenças Judiciais.....R\$ 130.000,00

Fonte de Aplicação: 01 – Tesouro

Cod. Aplicação: 110.000 – GERAL

Art. 2º - O crédito adicional suplementar na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

0202 – EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.841.0005.2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais

28 Encargos Especiais

841 Refinanciamento da Dívida Interna

0005 Apoio Administrativo

2.053 Pagamento de Precatórios Judiciais

319091.00 Sentenças Judiciais.....R\$ 130.000,00

Fonte de Aplicação: 01 – Tesouro

Cod. Aplicação: 110.000 – GERAL

Art. 3º - Em decorrência do Crédito Suplementar previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 10 de 11

a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### DECRETO Nº. 2.913/ 2018.

#### 28 DE FEVEREIRO DE 2018. (LEI Nº. 2.000/2018)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...*

O Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, inciso III da LOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de 13.594,48 (treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02017 – EXECUTIVO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0016.1.013 Investimentos na Saúde Pública

10 Saúde

301 Atenção Básica

0016 Rede de Saúde Municipalizada

1.013 Investimentos na Saúde Pública

449052.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 13.594,48

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Cod. Aplicação: 300-059 - MS-Aq.Equip.M.Perm-25310017

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos fundo a fundo, provenientes da Proposta nº 11892.977000/1150-01 (Emenda Parlamentar nº

25310017), celebrado junto União, por intermédio do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a aquisição de equipamento / material permanente para as unidades do CS de Américo de Campos.

Art. 3º - Em decorrência do Crédito Especial previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.967, de 14 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.993, de 06 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município para o exercício de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

28 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 6.991.

#### 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº. 1.623 de 07 de Maio de 2.009, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – Conselho do FUNDEB, com amplas e reais competências em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 01 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 566

Página 11 de 11

atender satisfatoriamente as necessidades e problemas educacionais do município e acompanhar controle social e financeiro do referido programa.

Art. 2º - Conforme Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.623 e Art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 2.899 de 30 de Janeiro de 2.018, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Américo de Campos, será administrado por uma diretoria composta por:

PRESIDENTE: Silvia Cristina Fiori Zuqueto – RG. nº. 16.932.011

VICE-PRESIDENTE: Renata de Cássia Violin Doreto – RG. nº. 16.932.157-5

MEMBROS:

• Roseli Regina Inocência da Cunha – RG. nº. 32.824.107-6

• Patrícia Rodrigues Carnaval – RG. nº. 47.380.597-2

• Maria Rafaela Costa dos Santos – RG. nº. 46.163.597-5

• Isabela da Silva Andrade – RG. nº. 44.395.270-X

• Marly Sebastiana Campos Florêncio – RG. nº. 25.083.072-3

• Fabiana Cristina da Silva – RG. nº. 42.540.026

• Joice Mara Ferreira Carlos – RG. nº. 42.539.799-3

• Lenara Vilar Santos Borba – RG. nº. 44.690.864-2

• Ester Cristovam da Silva Barbosa –

RG. nº. 41.321.180-0

Art. 3º - O Conselho Municipal a que se refere esta Portaria, terá seu mandato de 02 (dois) anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 6.944 de 30 de Janeiro de 2.018, em sua integralidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
26 de Fevereiro de 2.018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração